PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 69/2024

"Revoga em todos os seus termos as Leis Municipal nºs 2.695/2024 e 2.719/2024, e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas em todos os seus termos as seguintes leis do município:

I - **LEI MUNICIPAL Nº 2.695, DE 24 DE ABRIL DE 2024** - *Autoriza o Poder Executivo Municipal ceder bem público em forma de comodato a Associação Projeto Rio Limpo Rio Lindo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.705.556/0001-49, com sede na Rua Coronel Lucio da Luz, 315, bairro Boa Vista, setor Xavantina, neste município, 1 (um) motor de popa, marca Yamaha, 15HP, ano 2005, com tanque de plástico 20 litros e mangueira;*

II - **LEI MUNCIPAL Nº 2.719, DE 4 DE JUNHO DE 2024** - *Autoriza o Poder Executivo Municipal dar a concessão de direito real de uso de um imóvel de propriedade do Município a Associação do Núcleo Rural Gleba Tamburil/Piau, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.672.685/0001-80, com sede na gleba Tambori, zona rural, nesta cidade, o imóvel de propriedade do Município - prédio da antiga Escola Da Gleba Tamburi no Projeto de Assentamento Piau, no estado em que se encontra, conforme Relatório de Inspeção do Imóvel e Relatório fotográfico.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 5 de junho de 2024.

JOAO MACHADO NETO:58198024115

Assinado de forma digital por JOAO MACHADO NETO:58198024115
Dados: 2024.06.05 15:23:57 -03'00'

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL

JUSTIFICATIVAS:

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Honra-nos repassar às mãos de V. Excia., e dos demais membros dessa Augusta Casa de Leis, o projeto de Lei de igual número que *revoga em todos os seus termos as Leis Municipal nºs 2.695/2024 e 2.719/2024, e dá outras providências*.

Justificamos o nosso solicitado, em conformidade com manifestação da Procuradoria Geral do município, que:

> *"A cessão de uso, segundo José dos Santos Carvalho Filho, "é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade". Dessa definição podem ser extraídos os seguintes elementos: a) concessão gratuita de uso, sem importar transferência do domínio; b) entre órgãos da mesma pessoa jurídica ou de pessoas jurídicas diversas — a exemplo do que ocorre quando envolve cessão de uso de imóveis para órgãos integrantes da estrutura de entidades da Administração Indireta; c) para desenvolvimento de atividade de interesse coletivo.*
>
> *Fixados os contornos básicos da cessão de uso de imóvel, nota-se que tal modalidade de uso privativo de bem público não pode ser, em regra, viabilizada quando estiver em curso o ano eleitoral, considerando tratar-se de transferência gratuita da posse do bem público, enquadrável, portanto, na acepção de "distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública" (art. 73, § 10 da Lei 9.504/97). Esta expressão não se restringe aos casos de doação, abrangendo toda e qualquer transferência gratuita, ainda que não abarque a propriedade do bem. Com efeito, o Tribunal Superior Eleitoral já teve o ensejo de proclamar que o empréstimo de bens, em ano eleitoral, encontra óbice no referido dispositivo da Lei de eleições.*
>
> *Levando em consideração o óbice elencado no art. 73, § 10 da Lei Federal 9.504/97 — estabelece normas para as eleições —, que veda, no ano eleitoral, a "distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária", esta Procuradoria se manifesta, a fim de evitar quaisquer apontamentos de abuso de poder e caracterização de conduta vedada, pela revogação das leis municipais n° 2.695 e 2.719/2024."*

Em face do exposto, Senhor Presidente e nobres Parlamentares, solicitamos dispendiosa atenção e merecido destaque ao projeto em anexo, para o qual solicitamos tramitação em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL** de acordo com o Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,

JOAO MACHADO NETO:58198024115
Assinado de forma digital por JOAO MACHADO NETO:58198024115
Dados: 2024.06.05 15:24:07 -03'00'

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal